

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2019/04020

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00037 , 05/02/19 - JFES.

Assunto: Aquisição de material permanente por compra / pagamento

Ao NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para aquisição de 06 (seis) unidades de ventilador com pedestal para instalação em ambientes que não contam com ar-condicionado, conforme requerido pela Seção de Patrimônio na Solicitação Eletrônica de Contratação nº JFES-SEC-2019/00020.

Às fls. 18/24 (JFES-PAR-2019/00065), às fls. 43/44 (JFES-DES-2019/00084) e à fl. 111 (JFES-PAR-2019/003941), a Coordenadoria Jurídica, em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Às fls. 46/106 (JFES-DES-2019/03689), a Seção de Compras informa que a proposta da empresa que cotou o menor preço não foi aprovada pela área requisitante, por desacordo do produto ofertado às especificações. Esclarece que o preço global cotado pela segunda empresa com menor cotação, **G.I.S. Comercial Santana Ltda. ME** (R\$ 1.974,00), está compatível com o preço médio de mercado (R\$ 1.961,57) e que a empresa está regular.

À fl. 110 (JFES-DES-2019/03905), a Seção de Planejamento Orçamentário informa que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 4490.52.34. Esclarece que, até a presente data, não foram realizadas aquisições na citada classificação com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, **acolho** as justificativas apresentadas pela Seção de Patrimônio, **aprovo** o termo de referência de fls. 35/40 e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, autorizo a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **G.I.S Comercial Santana LTDA**, tendo vista sua regularidade fiscal e por ter apresentado proposta com valor compatível ao praticado no mercado, conforme informação JFES-DES-2019/0689, da Seção de Compras (fl. 106).

RATIFICO os pareceres da Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00065 e JFES-PAR-2019/003941) sobre a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 01 de março de 2019.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK



Assinado digitalmente por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2436750-687 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental 30.04.05.01



JFESDES201904020A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado digitalmente por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento N°: 2436750-687 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

